



EMENDA N° 21

PROJETO DE LEI

Alteração

Inclusão

Exclusão

Artigo	§ único	Inciso	Alínea	Item
29		I		
<p>Redação proposta: Art. 1º. Altera o art. 29, parágrafo único, inciso I, que passará a constar com a seguinte redação: Art. 29. (...) Parágrafo único. As emendas individuais: I - serão limitadas a 40 (quarenta) emendas por parlamentar para o exercício orçamentário;</p>				

JUSTIFICATIVA

<p>Visa-se possibilitar que mais grupos sociais, setores e entidades sejam abarcados pelos recursos das emendas impositivas. O limite de 20 emendas, instituído desde o ano passado, se mostrou extremamente exíguo para atender comunidades, entidades e setores que necessitam e podem ser beneficiadas, garantindo-se, com pequenos recursos, a amenização de grandes problemas comunitários. Em que pese o argumento do Executivo de que a limitação é para otimizar o trabalho, no ano anterior, a SMED não aceitou que se fizesse emenda “guarda-chuva”, a fim de que as políticas propostas fossem abarcadas em uma só emenda. Assim, propõe-se aumentar o limite máximo para 40 e, assim, chegar a um denominador comum entre o livre exercício da atividade parlamentar, a viabilização de políticas públicas e o limite razoável de emendas.</p>
--

DATA DO RECEBIMENTO: / /	NOME DO VEREADOR: KAREN SANTOS
	ASSINATURA: